

**LEI N. 515, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973**

**“Abre crédito especial de CR\$ 729.363,14 para o fim que menciona e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente o crédito especial de CR\$ 729.363,14 (setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e quatorze centavos), destinado à liquidação no corrente exercício do saldo devedor referente à operação de crédito contraída com o Banco do Estado do Acre S.A. na conformidade da Lei n. 487, de 4 de dezembro de 1972.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente Lei serão obtidos na forma que estabelece o art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 23 de novembro de 1973, 85º da República, 71º do Tratado de Petrópolis e 12º do Estado do Acre.**

**ALBERTO BARBOSA DA COSTA**  
**Governador do Estado do Acre, em exercício.**